



DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 4/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2017

Assunto: contratação empresa para prestação de serviços médicos na área de psiquiatria ou saúde mental, para atendimento no CAPS - Centro de Atenção Psicossocial Microrregional de Água Doce, Catanduvas e Treze Tílias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, SC, ANTONIO JOSÉ BISSANI, no uso de suas atribuições e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO o direito especial de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos buscando a legalidade, a obrigação de obedecer à Lei e identificar a presença de pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve identificar e anular de ofício seus atos quando eivados de vício de legalidade, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, art. 53 da Lei 9.784/99, e nas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que, no caso em questão, houve equívoco na classificação da proposta da proponente Corpo e Saúde Clínica Médica e Fisioterapia Ltda ME, devido ao **não atendimento à Qualificação Técnica exigida no item 7.2, alínea "b" do Edital**, comprometendo as etapas seguintes do processo;

CONSIDERANDO que o ato que classificou a proposta da proponente acima identificada descumpriu o disposto na regra editalícia, sendo portanto, juridicamente inválido;

CONSIDERANDO que os valores finais ofertados pelos proponentes, após etapa de lances, apresentaram-se extremamente reduzidos, o que poderia comprometer a execução dos serviços;

CONSIDERANDO a dificuldade na fixação de critérios objetivos para definir a exequibilidade, ou não, dos preços ofertados;

CONSIDERANDO que a contratação resultante da presente licitação lesaria o interesse público, em afronta dos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade;



CONSIDERANDO que, no decorrer do processo licitatório, após sua suspensão, houve a aprovação do cargo de Médico Psiquiatra para compor o quadro de funcionários do município, de acordo com a Lei Complementar nº. 113/2017 de 14/03/2017.

CONSIDERANDO que o cargo ora criado constitui atividade fim de natureza essencial, não passível de terceirização, não cabendo a licitação pública como forma de contratação;

CONSIDERANDO que o regular processo seletivo para provimento da vaga hora aberta encontra-se em sua fase inicial;

CONSIDERANDO que, dada a situação, sem a adjudicação e homologação do Processo Licitatório nº. 4/2017 na modalidade Pregão Presencial nº. 4/2017 e ainda sem lavratura e assinatura do consequente contrato e, visando a economia processual e a eficiência administrativa, a pronúncia do vício é a medida mais adequada para desfazer os atos e efeitos por ele produzidos;

DECIDE,

ANULAR INTEGRALMENTE o Processo Licitatório nº. 4/2017 na modalidade Pregão Presencial nº. 4/2017 do Fundo Municipal de Saúde, reconhecendo e decretando a **INVALIDAÇÃO DOS ATOS** nele contidos e dele derivados.

Água Doce, SC, 16 de março de 2017



ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal